



# Prefeitura de Canoinhas

## Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS  
CONTRATO N° PMC 20/2019  
PROCESSO DE LICITAÇÃO N° PMC 03/2019  
PREGÃO PRESENCIAL N° PMC 03/2019

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE INTERNET E TELECOMUNICAÇÕES DESTINADOS AOS DIVERSOS ESTABELECIMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, URBANOS E RURAIS, PRINCIPALMENTE ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL, CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, SECRETARIA, BIBLIOTECA E OUTROS.**

No dia 15/02/2019, **O MUNICÍPIO DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Sob n.º 83.102.384/0001-80, com sede à rua Felipe Schmidt, n.º 10 - Centro, nesta cidade de Canoinhas-SC, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. **Gilberto dos Passos**, brasileiro, solteiro, radialista, residente e domiciliado, à Rua Francisco de Paula Pereira, 1605, Bairro Alto das Palmeiras, nesta cidade de Canoinhas - SC, portador do CPF n.º 003.649.429-16 e RG n.º 3.114.763 SSP/SC, no final assinado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **LANTEC COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA MTD**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 05368528000131, neste ato representada pelo Sr. Rafael Angulski, inscrito no CPF n.º 03205885996, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato.

1- O presente contrato o qual rege-se pelo fundamento legal preconizado pela Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais normas jurídicas aplicáveis à espécie, e demais documentos que integram o processo, têm entre si como justo e contratado as seguintes cláusulas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto, a contratação de empresa especializada para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE INTERNET E TELECOMUNICAÇÕES DESTINADOS AOS DIVERSOS ESTABELECIMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, URBANOS E RURAIS, PRINCIPALMENTE ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL, CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, SECRETARIA, BIBLIOTECA E OUTROS**, em conformidade com as especificações e condições constantes no Edital e seus anexos a que este Contrato se vincula.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Este Contrato vincula-se ao EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL nº PMC 03/2019 e seus anexos e à proposta comercial apresentada pela Contratada para o referido processo licitatório.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA** - O prazo de vigência deste contrato será a partir do dia 18/02/2019 até 31/12/2019, podendo ser renovado por até 60 meses.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES** - Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado, são obrigações das partes:

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA CONTRATANTE**

- a) Dar condições para a **CONTRATADA** executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos.
- b) Exercer a fiscalização dos serviços.
- c) A fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da **CONTRATADA** na execução do objeto, nem dos custos inerentes ao refazimento dos serviços.
- d) Receber e conferir o objeto do contrato, consoante as disposições estabelecidas.
- e) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na **CLÁUSULA NONA** do contrato.
- f) Permitir que os funcionários da **CONTRATADA** tenham acesso aos locais de execução dos serviços.
- g) Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à **CONTRATADA**.
- h) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO - DA CONTRATADA**

1 Caberá a **CONTRATANTE**, a seu critério e através da Secretaria Municipal de Educação, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução do serviço e do Comportamento do Pessoal da **CONTRATADA**, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus responsáveis Técnicos, empregados, prepostos ou subordinados.

2 - A **CONTRATADA** deverá aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela **CONTRATANTE**.



# Prefeitura de Canoinhas

## Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

- 3 - A existência da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto contratado e as suas conseqüências e implicações, próximas ou remotas.
- 4 - O serviço integrante do objeto deste Edital será fiscalizado e recebido de acordo com o disposto nos artigos 67,68,69, 73, incisos 2º e 3º, e 76 da Lei 8.666/93.
- 5 - Todo pessoal, ferramentas, equipamentos, bem como todos os encargos sobre a mão-de-obra, necessários para a realização dos Serviços deste Edital, correrão por conta da CONTRATADA.
- 6 - Todo o pessoal contratado para a execução do serviço, objeto deste contrato, deverá ser registrado em carteira pelo regime CLT, em nome da Contratada.
- 7 - Executar os serviços cumprindo rigorosamente o estabelecido neste anexo I obedecendo especificações técnicas e as normas pertinentes em vigor;
- 8 - Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;
- 9 - Fornecer sempre que solicitado pela Contratante os comprovantes de pagamentos dos empregados e o recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas;
- 10 - Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, utilizando materiais e equipamentos adequados que satisfaçam os padrões de comunicação de voz e dados, de acordo com as necessidades das Unidades Escolares atendidas;
- 11 - Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- 12 - Indenizar a CONTRATANTE, em razão de qualquer ação judicial trabalhista ou cível, inclusive devendo ser arrolada como litisconsorte necessária nos processos relativos a execução serviços contratados em que a Administração Municipal seja parte passiva.
- 13 - Manter todo o pessoal contratado para a execução dos serviços registrado em carteira pelo regime CLT, em nome da Contratada;
- 14 - Custear as despesas com salários, encargos, seguro, transporte, alojamento, alimentação do pessoal, impostos e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei, durante a execução dos serviços;
- 15 - Propiciar o acesso da fiscalização da Prefeitura aos locais onde serão realizados os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas;
- 16 - A atuação da comissão fiscalizadora da Prefeitura não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados;
- 17 - A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de estrutura de comunicação às suas expensas, entre os pontos da prefeitura para funcionamento de internet, monitoramento de tráfego e rede, controle de banda, filtros independentes por ponto atendido, comunicação ponto-a-ponto e outros;
- 18 - A CONTRATADA será responsável pelos custos de qualquer natureza da instalação da rede, tais como torres de transmissão, equipamentos, materiais para as adequações necessárias nas Unidades Escolares e outros como licenças ou autorizações de funcionamento junto aos órgãos que regulamentam sua atividade;
- 19 - A CONTRATADA deverá controlar o consumo mensal de cada Unidade Escolar em telefonia para, uma vez utilizado o valor mensal a ela destinado, providenciar o corte da comunicação até o final daquele mês.

**CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO** - O local e as condições de execução, bem como a forma de recebimento do objeto contratado, obedecerão ao seguinte:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O objeto do presente contrato deverá ser executado pela CONTRATADA nos locais determinados NO TERMO DE REFERÊNCIA

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A execução de todos os serviços obedecerá rigorosamente às indicações constantes do Projeto Executivo, definido no item 1.1 do Edital.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A presença da fiscalização da CONTRATANTE na execução do serviço não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO QUARTO** - mas vigentes, no Termo de Referência fornecido pela CONTRATANTE à CONTRATADA e nas regras de boa técnica.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Caberá à fiscalização da CONTRATANTE o dever de:

- a) Fazer cumprir todas as disposições das especificações constantes do Projeto Executivo e deste CONTRATO.
- b) Decidir sobre as divergências de projeto e especificações, motivando a escolha tomada.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Cabe à CONTRATADA zelar pela proteção dos empregados e de terceiros, durante a execução do serviço, seguindo as recomendações expressas na legislação pertinente e normas regulamentadoras quanto à engenharia de segurança e medicina do trabalho.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A CONTRATADA deverá manter na direção dos serviços, profissional com conhecimento que lhe permita a execução do objeto contratado, além dos demais elementos necessários à perfeita administração.



# Prefeitura de Canoinhas

## Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

**PARÁGRAFO OITAVO** - As especificações para a execução do objeto do presente contrato são aquelas constantes do Termo de Referência disponibilizado quando da publicação do Edital a que este CONTRATO se vincula, às quais a CONTRATADA declara ter pleno conhecimento e está obrigada a cumprir fielmente.

### CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS –

1. Considerando que a CONTRATADA é a atual prestadora dos serviços objeto deste contrato, fica estabelecido o início a partir do dia 18/02/2019 a prestação de serviços dos pontos já instalados.
2. Com relação aos pontos ainda não instalados, fica determinado o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para a instalação.
3. Com relação ao item “2”, caso sejam instalados em período inferior a 45 (quarenta e cinco) dias, as notas devem ser emitidas nos valores correspondentes e proporcionais aos dias disponíveis do serviço.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS CONTRATUAIS** - A CONTRATADA é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE ou a terceiros.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - À CONTRATADA caberá as despesas peculiares às empreitadas globais, notadamente serviços gerais, transporte horizontal e vertical, mão de obra e materiais, inclusive para instalações provisórias, e todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes, bem como as relativas aos registros junto aos órgãos competentes. Cabe ainda à Contratada, por todo o período de execução dos serviços, manter os seguros que por Lei se tornarem exigíveis.

**PARÁGRAFOS TERCEIROS** – Por se tratar de empreitada por preço global, os preços contratados constituirão a única e completa remuneração pelos serviços contratados no período estabelecido, estando incluído nos mesmos os custos com os encargos relacionados no parágrafo anterior ou quaisquer outras despesas adicionais. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos mesmos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO** - O objeto do presente contrato será executado sob o regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço global.

**CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR** - Ao presente contrato é dado o valor global de **R\$ 186.081,66 (cento e oitenta e seis mil oitenta e um reais e sessenta e seis centavos)** sendo que caso haja prorrogação contratual conforme previsto na cláusula segunda da minuta contratual, os valores contratados serão reajustados com base no INPC acumulado nos últimos 12 meses. Segue descritivo abaixo:

Serviço	Mensal	Valor dia	Valor 11 dias mês de fevereiro - 18/02 até 28/02/2019	total 10 meses	
LINK DEDICADO	R\$ 8.367,7411	R\$ 278,9247	R\$ 3.068,1717	R\$ 83.677,4110	R\$ 86.745,58
LAN-TO-LAN	R\$ 7.669,6324	R\$ 255,6544	R\$ 2.812,1985	R\$ 76.696,3240	R\$ 79.508,52
TARIFAÇÃO TELEFONE	R\$ 1.912,6265	R\$ 63,7542	R\$ 701,2964	R\$ 19.126,2650	R\$ 19.827,56
				<b>total</b>	<b>186.081,66</b>

### CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Prazo de pagamento: até 30 dias após a prestação dos serviços.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A nota fiscal deverá estar acompanhada da fotocópia da carteira de trabalho de todos os empregados que estiverem trabalhando no serviço.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os pagamentos serão efetuados diretamente na Tesouraria da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO QUARTO** - No ato do pagamento, será retido, para fins de recolhimento de INSS, um percentual de 11% (onze por cento) sobre o valor relativo à mão de obra e também dependendo do regime tributário da contratada poderá ser cobrado percentual relativo a recolhimento de ISS.



# Prefeitura de Canoinhas

## Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES** - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente CONTRATO, dentro dos limites previstos o § 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - Os serviços objeto desta licitação serão contratados com recursos provisionados a conta das dotações orçamentárias da LOA de 2019:

**05.01.2.004.3.3.90.40.05.00.00.00, código reduzido 32;**

**05.01.2.007.3.3.90.40.05.00.00.00, código reduzido 49;**

**05.01.2.054.3.3.90.40.05.00.00.00, código reduzido 59;**

**05.01.2.008.3.3.90.40.05.00.00.00, código reduzido 73.**

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

1 A inexecução parcial ou total do objeto do contrato ou a prática dos atos indicados nesta cláusula, constatado onexo causal devido à ação ou à omissão da CONTRATADA, relativamente às obrigações contratuais, torna passível a aplicação das sanções previstas na Lei n.º 8.666/1993 e neste instrumento, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme a seguir descrito:

- Advertência, que poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas, por culpa da CONTRATADA, bem como no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das atividades do Município de Canoinhas, a critério da Fiscalização, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
- Multa, que será aplicada nas hipóteses de falhas, atraso injustificado, inexecução parcial ou total do Contrato, sendo observadas a tipificação e a base de cálculo constantes da alínea seguinte;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com do Município de Canoinhas, pelo prazo de até 02 (dois) anos, conforme os seguintes parâmetros, sem prejuízo das multas previstas e das demais penalidades legais:

Tabela 01			
Grau da Infração	Base de cálculo		
	Multa (incidente sobre o valor total do contrato)	Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Canoinhas.	
		Mínimo	Máximo
01	0,2 %	Não Aplicável	01 Mês
02	2 %	01 Mês	06 Meses
03	5 %	03 Meses	12 Meses
04	10 %	06 Meses	18 Meses
05	15 %	12 Meses	02 Anos

  

Tabela 02			
Item	Tipificação	Grau de Infração	Incidência
01	Manter empregado sem qualificação para a execução do objeto;	02	Por empregado em cada ocorrência
02	Suspender ou interromper a execução do objeto, salvo motivo de força maior ou caso fortuito;	03	Por ocorrência



# Prefeitura de Canoinhas

## Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

03	Destruir ou danificar documentos, informações, dependências e/ou equipamentos do Município de Canoinhas que eventualmente tenha acesso, por culpa ou dolo de seus agentes;	04	Por ocorrência
04	Utilizar as dependências, informações, documentos, equipamentos e/ou demais facilidades do Município de Canoinhas para fins diversos do objeto ou sem autorização formal;	04	Por ocorrência

05	Não executar ou executar com falha serviço e/ou fornecimento previsto, sem motivo justificado;	03	Por ocorrência
06	Permitir situação que origine a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou de consequências letais;	05	Por ocorrência
07	Não substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições;	02	Por empregado em cada ocorrência
08	Não cumprir horário ou prazo estabelecido, ou ainda solicitação decorrente;	02	Por ocorrência
09	Não cumprir determinação formal da fiscalização, inclusive instrução complementar;	02	Por ocorrência
10	Não apresentar, quando solicitada, documentação fiscal, trabalhista e/ou previdenciária;	01	Por dia de ocorrência
11	Não cumprir legislação (legal ou infralegal), ou ainda norma técnica inerente à execução do objeto;	03	Por lei ou normativo em cada ocorrência
12	Não manter as suas condições de habilitação;	02	Por ocorrência
13	Alterar ou não prestar informação quanto à qualidade, quantidade ou composição de qualquer componente do objeto;	03	Por ocorrência
14	Atrasar o término da prestação de serviços;	01	Por dia em cada ocorrência
15	Apresentar documentação e/ou informação falsa; fraudar a execução da obrigação assumida; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal;	05	Por ocorrência
16	Retardar ou falhar a execução da obrigação assumida, bem como para as demais falhas na execução não especificadas nos itens anteriores.	03	Por ocorrência

**2** Será configurada a inexecução parcial do objeto, sem prejuízo a rescisão por inadimplência, quando houver atraso na execução dos serviços, de forma injustificada, por mais de 03 (três) dias, ocasião que dará origem a uma multa no valor de 15% (quinze por cento) da parcela em inadimplência, assim considerada a parte do objeto ainda pendente de execução.

**3** Também será considerada inexecução parcial do contrato nos casos em que a CONTRATADA se enquadre em pelo menos 01 (uma) das situações previstas na seguinte tabela, durante a vigência do referido instrumento, ocasião em que se originará a rescisão contratual por inadimplência, sem prejuízo da incidência dos valores das multas previstos nas tabelas 1 e 2:



# Prefeitura de Canoinhas

## Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

Tabela 03	
Grau da infração	Quantidade de Infrações
01	07 ou mais
02	06 ou mais
03	05 ou mais
04	04 ou mais
05	02 ou mais

4 Será configurada a inexecução total do objeto nas seguintes hipóteses, sem prejuízos a rescisão por inadimplência, ocasião em que incidirá multa no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato quando:

- Houver atraso injustificado na execução dos serviços por mais de 05 (cinco) dias;
- O objeto não for aceito pela fiscalização, por deixar de atender às especificações deste instrumento.

5 As sanções de advertência e de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Canoinhas, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente à de multa e obedecerão ao disposto na legislação de regência no que concerne às hipóteses de aplicação, *quantum* e consequências.

6 O MUNICÍPIO DE CANOINHAS observará a boa-fé da CONTRATADA e as circunstâncias atenuantes e agravantes em que a infração foi praticada. Assim, a Administração poderá deixar de aplicar a penalidade ou mesmo substituí-la por sanção mais branda, desde que a irregularidade seja corrigida no prazo fixado pela fiscalização e não tenha causado prejuízos ao Município de Canoinhas ou a terceiros.

7 Na aplicação das sanções o Município de Canoinhas considerará, motivadamente, as razões e documentos apresentados, a gravidade da falta, seus efeitos sobre as atividades administrativas e institucionais e o interesse público decorrente, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o art. 87, da Lei nº 8.666/1993:

8 Na hipótese da CONTRATADA não possuir valor a receber do Município de Canoinhas e/ou não for possível suprir por meio da eventual garantia, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao departamento competente para que seja inscrito na dívida ativa do Município de Canoinhas, podendo ainda proceder à cobrança judicial.

9 O MUNICÍPIO DE CANOINHAS, cumulativamente, poderá:

- Reter o pagamento que se originaria na obrigação não cumprida;
- Reter todo e qualquer pagamento que extrapole a diferença da eventual garantia prestada, até o efetivo adimplemento da multa, ou abater tal diferença diretamente do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, independentemente de notificação extrajudicial.

10 Na ocorrência de qualquer fato que possa implicar na imposição de uma eventual penalidade, a CONTRATADA será notificada a apresentar defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, de forma a garantir o exercício dos princípios do contraditório e ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES** - O presente instrumento de CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com os casos previstos no capítulo III, Seção III - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO** - A rescisão do presente instrumento ocorrerá de acordo com o previsto no Artigo 79 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS MOTIVOS PARA A RESCISÃO** - A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais previstas na Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Constituem motivos para a rescisão do contrato aqueles relacionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nos casos de rescisão, a CONTRATADA receberá o pagamento pelos materiais utilizados e devidamente medidos pela CONTRATANTE até a data da rescisão.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Ocorrendo a rescisão, a CONTRATANTE poderá promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou ação judicial.



# Prefeitura de Canoinhas

## Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS** - Este Contrato regula-se pela Lei nº 8.666/93, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ANÁLISE** - A minuta do presente instrumento de CONTRATO foi devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, conforme determina a legislação em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO** - A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial dos Municípios, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (FORO)**

Fica eleito o Foro da Comarca de Canoinhas - SC para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

**MUNICÍPIO DE CANOINHAS**

Contratante

**Gilberto dos Passos**

**Prefeito**

**LANTEC COM. MULTIMÍDIA LTDA - ME**

Contratada

**Rafael Angulski**

Representante

**Visto: Winston Beyersdorff Lucchiarri**

Assessoria Jurídica

Testemunhas: \_\_\_\_\_.

Nome:

CPF:

\_\_\_\_\_.

Nome:

CPF:



# Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento